



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 081/2012**

**Alfredo José Monteiro da Costa,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro, **o seu despacho nº 303-PCM/2012 de 22 de junho:**

**“Substituição de aulas nas Piscinas Municipais**

Considerando que:

1. As atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais do Concelho do Seixal podem ser suspensas por motivos de força maior, nomeadamente necessidade de realizar plenários de trabalhadores, obras de beneficiação, cedência do espaço para a realização de provas desportivas ou outros eventos de reconhecida importância, bem como contaminação da água pelos mais diversos motivos, e que obriguem a manobras técnicas de desinfeção.

Determino que:

Em todas as situações definidas no ponto um e que obriguem à interrupção de atividades, haverá lugar à substituição das aulas em horário e dia a combinar, devendo o utente, para tal, dirigir-se à receção da respetiva piscina”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 22 de junho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Alfredo José Monteiro da Costa